



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2013-PMM

Convênio que celebram o Município de Mandaguaçu e o Programa do Voluntariado Paranaense de Mandaguaçu - PROVOPAR para o repasse de recursos.

De um lado, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (concedente)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Ismael Ibraim Fouani**, RG nº 3.363.546-0 (SSP/SP) e CPF nº 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, 575, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, e, de outro, o **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE MANDAGUAÇU - PROVOPAR (convenente)**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rocha Loures, 392, centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 84.781.137/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, a Sra. Denise Maria Borgui Fouani, RG nº e CPF nº 035.739.629-47, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE/PR, e Decreto Municipal nº 4.667/2012, bem como em demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse mensal de recursos à convenente por parte do concedente, objetivando a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento para famílias carentes, idosos e deficientes.

§1º Integram o presente termo de convênio, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho.

§2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, está em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2.013, podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - compete ao concedente repassar para a convenente a importância de **R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**, dividida em 12 parcelas, a qual será depositada em conta corrente específica a ser aberta pela convenente.

II - Compete à convenente:

a) aplicar e movimentar os recursos recebidos de conformidade com as cláusulas estabelecidas neste convênio, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

b) responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários porventura contraídos, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes;

c) apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Resolução nº 028/2011-TCE/PR e nos demais atos normativos pertinentes;

d) proceder com a restituição de eventual saldo de recursos ao concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do convênio;

e) proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

1) inexecução do objeto do presente convênio;

2) não-apresentação, no prazo legal, da prestação de contas parcial ou final;

3) utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

f) observar o art. 18 e §§ da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar;

g) enviar ao responsável técnico indicado abaixo pelo concedente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, todos os comprovantes de despesas relacionadas ao Plano de Trabalho, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento.

§1º A conveniente reconhece expressamente a prerrogativa do concedente, a ser exercida pela Unidade Gestora de Transferências e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

§2º A conveniente reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno do concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§3º O presente convênio, por parte do concedente, será fiscalizado pelo Sistema de Controle Interno e pela Unidade Gestora de Transferências do Município de Mandaguacu, sendo que caberá a essa Unidade:

I - controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§4º As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.

§5º A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

§6º Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, fica indicado o servidor municipal DIEGO ALCARRIA RÉ, matrícula 500187, para oficiar como responsável técnico deste ato de transferência.

§7º A despesa decorrente do presente convênio onerará as seguintes despesas orçamentárias: 03.001.04.122.0003.2.008 (3.3.50.43.01.99.00.00).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

§8º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§9º Os recursos serão liberados conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§10º Caso decorram investimentos do presente convênio com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusulas pactuadas no presente ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio fica eleito o foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguacu, 17 de abril de 2013.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Ismael Ibraim Fouani – Prefeito Municipal

ASSINATURA:

CONVENENTE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE MANDAGUAÇU
Denise Maria Borgui Fouani - Presidente

ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:



PROVOPAR MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR
Rua da Saudade nº 141 – Vila Knoll CNPJ 84.781.137/0001-10
CEP 87.160.000 – Fone (44) 32452754 Fax 32451122
Email:socialmgcu@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade: PROVOPAR MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU		C.N.P.J. 84.781.137/0001-10		
Endereço: Rua Rocha Loures, nº392 – Centro				
Cidade Mandaguaçu	U.F. P.R	C.E.P. 87.160-000	DDD/Tel: (44)32452754	FAX (44)3245-8400
Conta Corrente	Banco Banco do Brasil	Agência 0773-0	Praça de Pagamento Mandaguaçu - PR	
Nome do Responsável Denise Maria Borghi Fouani		C.P.F. 035.739.629-47		
Órgão Expedidor R.G: Pr	Cargo Presidente	Função Presidente	Matrícula	
Endereço Rua: Benicio Moreira Niza nº 575 – Centro Mandaguaçu - Pr			CEP 87.160-000	

2. INTRODUÇÃO:

Se os indivíduos tivessem a mesma capacidade e as mesmas aptidões, tornar-se-ia desnecessário a cooperação e o trabalho em equipe.

No mundo globalizado e individualista, o dar as mãos mostra-se viável e coerente com nossos objetivos, pois está provado que a divisão do trabalho foi o motor da civilização para exigir a cooperação.

No nosso Município assim como nos municípios brasileiros o desemprego e a não distribuição de rendas é fato notório e com baixo índice de Desenvolvimento Humano. Apesar de este município estar localizado geograficamente em um ponto estratégico, a falta de investimento e recursos é crucial.

Diante destas considerações é que estamos buscando novos rumos para nossa comunidade. Nos demos conta que para alcançar nossas metas temos que nos dar as mãos e descobrirem juntos que a cooperação é o grande segredo das vitórias permanentes e esta tarefa é de nossa responsabilidade de adotar uma política social, corajosa e comprometedora com as futuras gerações.

3.PROJETO: CIDADANIA AO ALCANCE DE TODOS

4.IDENTIFICAÇÃO: Convênio Municipal estabelecido com o Provopar (Programa do Voluntariado Paranaense de Mandaguaçu) no valor de R\$ 37.000,00 para o exercício de 2013.

5. BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O Município de Mandaguaçu está localizado na região Noroeste do Estado do Paraná e possui uma população de aproximadamente 20 mil habitantes distribuídos na zona rural, urbana e Distrito de Pulinópolis. A atual realidade do município demonstra que grandes partes das famílias são numerosas, em situação de pobreza, chefiada em sua maioria por mulheres que se inserem muito cedo no mercado de trabalho, porém hoje contamos com escassa oferta de trabalho tanto para homens quanto para mulheres e sabemos que o salário da mulher historicamente sempre foi inferior ao do homem. A população em geral tem encontrado grande dificuldade para sobreviver, além disso, o Município de Mandaguaçu tem acompanhado o crescente aumento do número de casos de violência contra crianças e adolescentes, jovens dependentes de substâncias psicoativas e práticas de atos infracionais. Essas vulnerabilidades constituem-se um fenômeno complexo envolvendo padrões culturais, sociais, econômicos, psicológicos e comportamentais que precisam ser transformados, na ótica da Garantia dos Direitos Fundamentais à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e cidadania. Nenhuma Criança ou adolescente deve ser objeto de crueldade, opressão, abuso e atitudes que impeçam seu pleno desenvolvimento físico e mental.

6. PÚBLICO ALVO

Famílias (crianças, Adolescentes, jovens, mulheres e idosos).

7. OBJETIVO GERAL:

Realizar o pagamento de técnicos/instrutores/prestadores de serviços, aquisição de material de consumo, pedagógico e de expediente para o desenvolvimento das oficinas, promovendo o atendimento às pessoas em situação de pobreza e/ou vulnerabilidade social.

8. JUSTIFICATIVA PARA O CONVÊNIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

O PROVOPAR Municipal de Mandaguaçu tem como objetivo atender a criança carente, o idoso, o deficiente e realizar melhorias nos serviços prestados nas diferentes entidades sociais, entre outros.

Com a celebração do convênio entre Prefeitura Municipal e Provopar, o recurso será utilizado no pagamento de técnicos, instrutores, material de consumo, pedagógico e de expediente para o desenvolvimento dos atendimentos/capacitação de forma que as famílias possam superar as barreiras enfrentadas no seu cotidiano.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

	Natureza da Despesa Especificação	Total
01	Pagamento de Pessoa Jurídica; Pagamento de Pessoa Física;	R\$ 27.000,00
02	Material de Consumo Material de Expediente	R\$ 8.000,00
03	Material pedagógico	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 37.000,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - 2013

MÊS 1 3.080,00	MÊS 2 3.080,00	MÊS 3 3.080,00	MÊS 4 3.080,00	MÊS 5 3.080,00	MÊS 6 3.080,00
MÊS 7 3.080,00	MÊS 8 3.080,00	MÊS 9 3.080,00	MÊS 10 3.080,00	MÊS 11 3.080,00	MÊS 12 3.120,00
TOTAL					R\$ 37.000,00

Mandaguaçu, 20 de fevereiro de 2013.